



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00**

DESPACHO

Projeto de Lei nº 27/2023

Trata-se de PROJETO DE LEI Nº 27/2023, de autoria do Poder Executivo, que autoriza a doação de um imóvel público municipal, com área de 77m44cm², para a Paróquia São Francisco de Novo Oriente, e dá outras providências.

Seja distribuída cópia aos senhores vereadores e comunicadas as comissões permanentes para apresentação de parecer, bem como sobre a convocação do Prefeito Municipal.

Sede do Poder Legislativo de Novo Oriente/CE, 31 de julho de 2023.

ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA

Presidente

CIENTE:

Travessa Francisco Freitas, nº 01 - Centro - CEP: 63740-000 - Novo Oriente/CE

TEL: (88) 3629-1122

E-mail: camaramunicipaldenovooriente10@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE

Mensagem nº 27/2023 ao Projeto de Lei nº 27/2023



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Apresentamos para apreciação e deliberação por Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que visa autorizar o Município de Novo Oriente/CE, por intermédio do Poder Executivo, a realizar a doação de um imóvel público municipal, com uma área de 77m44cm2 para a Paróquia São Francisco de Novo Oriente, e dá outras providências.

A Comunidade de Barra procurou a municipalidade informando a necessidade de reforma do grupo escolar de Barra que, desativado há alguns anos, tem sido usado para reuniões e atividades religiosas da comunidade, bem como solicitando a doação do local a Paróquia de São Francisco para que pudessem proceder as reformas necessárias.

A presente doação visa atender as necessidades da comunidade da região de Barra que já se reúnem frequentemente no local, para desenvolver suas atividades religiosas e reuniões, vez que já faz alguns anos que o referido Grupo Escolar foi desativado por falta de demanda.

Assim, considerando que o imóvel foi doado ao Município com vistas a atender as demandas da comunidade, nada mais justo que doarmos para atender os anseios da Comunidade local.

Nesse sentido, esperamos contar com a deliberação favorável desta Casa Legislativa, apresentando no ensejo, protestos de estima e consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente Ceará, em 18 de julho de 2023.

Jesuino Rodrigues de Sampaio Neto

Prefeito Municipal de Novo Oriente



Projeto de Lei Nº 27 /2023

Autoriza a doação de um imóvel público municipal, com uma área de 77m44cm2, para a Paróquia São Francisco de Novo Oriente, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE-CE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar o terreno em que foi construída a Escola de Barra, com área de 77m44cm2 (setenta e sete metro e quarenta e quatro centímetros quadrados), ou seja 08 (oito) metros e 80 (oitenta) centímetros de frente por 08 (oito) metros e 80 (oitenta) centímetros, localizada na localidade de Barra, nesta Cidade de Novo Oriente, para a Paróquia São Francisco, inscrita no CNPJ nº 07.168.206-0010/65, com sede na Rua Capitão Rodrigo, nº 105, Centro, Novo Oriente, Estado do Ceará.

Parágrafo único – O imóvel doado será destinado a desenvolver atividades religiosas para expansão da pregação do evangelho de Jesus.

Art. 2º - A doação será formalizada mediante lavratura de escritura pública, com posterior registo de matrícula do imóvel, e as despesas cartorárias decorrentes correrão por conta do Município de Novo Oriente, Estado do Ceará.

Parágrafo único – Fica autorizado a assinar a documentação necessária como representante da Paróquia São Francisco, o Padre Adriano Candido de Oliveira.

Art. 3º - Após a efetivação da doação, a Pessoa Jurídica beneficiada fica obrigada a fiel observância e cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 4º - Não é permitida a alienação e/ou transferência, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, do imóvel objeto da doação de que trata esta Lei.

Art. 5º - A doação será revogada, com a reversão do imóvel ao Município de Novo Oriente/CE, sem qualquer ônus para o doador, se a Pessoa Jurídica donatária der à imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei

Parágrafo único – Eventual revogação da doação será precedida do devido processo legal, sendo assegurados à Pessoa Jurídica donatária o direito ao contraditório, e a ampla defesa.

Art. 6º - Para a efetivação da doação do imóvel, com fulcro no relevante interesse público, fica dispensada à realização de processo licitatório.



GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE

Art. 7º - Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis deverão ser suportadas única e exclusivamente pela Pessoa Jurídica doadora.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente Ceará, em 19 de julho de 2023.


Jesuino Rodrigues de Sampaio Neto

Prefeito Municipal de Novo Oriente

APROVADO
EM 15 de 09 de 23
Antônio Euládio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84



República Federativa do Brasil



APROVADO
EM 15 de 09 de 23
Antônio Euládio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84

ESTADO DO CEARÁ

COMARCA DE NOVO ORIENTE

MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE

DISTRITO DA SEDE

CARTÓRIO PINHO
bel- Manoel Alexandre de Pinho
~~XXXXXXXXXXXX~~
Glauco Coêlho de Pinho
Substituto
Núbia Coêlho de Pinho
Escrevente



Livro Nº 06(Seis)

Fls. 132v/134v

Data 08.10.97

VALOR R\$ 3.000,00

Escritura pública de Doação Sujeita a Encargos

Outorgante: Doadores: Fernando Vitoriano Costa e sua mulher, dona

Francisca Rodrigues de Macêdo

Outorgado donatária: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE

IMÓVEL: UM terreno na X Fazenda Barra-Uma Escola e Uma Cheche.

Este traslado pertence a: Prefeitura Municipal de Novo Oriente



APROVADO
EM 15 de 09 de 23

Antônio Euládio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84

APROVADO
EM 15 de 09 de 2003
Antônio Eutádio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE - CEARÁ
Fls. 07
B

Primeiro Traslado
L I V R O Nº 06
FOLHAS Nº 132v/ a
134v-DE ATOS DI -

Cartório do 2.º Ofício
Mencel Alexandre de Pinho
Titular
Móbia Coêlho de Pinho
Substituta

- Instrumento de Escritura pública de Doação sujeita a Encargos que fazem: de Um lado, como Outorgantes Doadores: Fernando Vituriano Costa e sua mulher, Francisca Rodrigues de Macêdo; e do outro lado, como Outorgada Donatária, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE, nos termos a seguir:

S A I B A M quantos a presente escritura pública de Doação sujeita a Encargos virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e noventa e sete 1997, aos 08 oito dias do mês de Outubro, nesta cidade de Novo Oriente, Comarca de Igual nome, Estado do Ceará, em meu Cartório do 2º Ofício de Notas, sito à Praça Sargento Hermínio nº 60; perante mim Tabelião e as testemunhas adiante nomeadas e assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: - De um lado, como Outorgantes Doadores, o cidadão Fernando Vitoriano Costa, brasileiro, agropecuarista, casado no regime da comunhão Universal de bens com Francisca Rodrigues de Macêdo, brasileira, de prendas do lar, portadores em conjunto do CIC/MF sob nº 010.507.883-20 e da Cédula de Identidade sob nº do RG 508.218-SPSP-Ce., residentes e domiciliados neste Município, na vila de Palestina; e do outro lado, como OUTORGADA DONATÁRIA, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE, inscrita no CGC/MF sob nº 07.982.010/0001-19, com sede à rua Deocleciano Aragão nº 15; representada neste ato, por seu Prefeito Municipal, constitucionalmente eleito, Sr. Jesuino Rodrigues Sampaio Neto, brasileiro, agropecuarista, portador do CIC/MF nº 778.018.573-72 e do RG da Cédula de Identidade sob nº 91002010848 SSP-Ce., residente e domiciliado nesta cidade, no Bairro da Lagoa do Tigre - SUL; E, perante as testemunhas, pelos Outorgantes Doadores me foi dito que são senhores e possuidores de uma propriedade de criar e plantar, situada neste Município, denominada de "Barra", de cuja propriedade, desmembra um terreno constituído de 40 (quarenta) palmos de frente por 40 (quarenta) palmos de fundos equivalentes a: 8m80cm (oito metros e oitenta centímetros) de



APROVADO
EM 15 de 09 de 23

Antônio F. Jiveira

Câmara Municipal de Novo Oriente

Presidente

CPF 022.049.823-84

APROVADO
EM 19 de 09 de 23
Antônio Euládo Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84

MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE - CEARA
Fls. 09

frente por 8m80cm (oito metros e oitenta centímetros) de fundos; formando uma área de 77m44cm² (setenta e sete metros e quarenta e quatro centímetros quadrados); confrontando por seus diversos lados, com a área remanecente do imóvel desmembrado, de propriedade dos Outorgantes, Fernando Vitoriano Costa e esposa; que eles Outorgantes Doadores houveram por escritura pública de compra e venda, datada de 23 de agosto de 1956, lavrada às fls. do livro 46 das notas do 2º Tabelião da Comarca de Independência e registrada sob nº 7.168, fls. 100 do livro nº 3-H em 06, 08, 56, no Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Independência; por compra feita a Egídio Pedro de Araújo e sua mulher, Francisca Gomes de Araújo; que a citada propriedade está livre e desembaraçada de qualquer ônus ou foro, que, por sua livre vontade eles, Outorgantes, possuindo, como de fato possui, outros bens que asseguram sua subsistência doada, como doado tem, o terreno acima mencionado, descrito e caracterizado, sendo a doação subordinada às seguintes condições: 1ª) - A Donatária se obriga a construir no referido terreno, uma escola (grupo escolar Municipal) e uma Creche; 2ª) - o cumprimento da condição ora imposta, deverá ser no prazo de 1 um ano, a contar desta data, que terminará no dia 08 de Outubro de 1998; 3ª) - que o uso do imóvel doado para outras finalidades que não sejam as estipuladas na cláusula 1ª primeira, importará na sua devolução e reversão ao doador sem que a donatária possa pleitear quaisquer ressarcimento ou vantagens por benfeitorias acaso feitas; 4ª - Que, findo o prazo; se houver sido cumprida a condição estipulada ou se o doador não reclamar sua reversão ao seu patrimônio, considerar-se-á a doação como plena para todos os efeitos legais, incorporando-se plenamente o bem ora doado ao patrimônio da donatária que, só então, poderá dele dispor. Assim o disseram e me pediram a presente, lavrada nos termos em que foi ditada, sendo lida em voz alta e declarando a donatária que aceita nos termos em que foi feita, dando para efeitos fiscais o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Foram apresentadas as certidões Negativas do Estado e do Município, sob o nº 38-302/205/9; Protocolo 20501009 e nº 061436-8; e a Certidão de Quitação Inter-vivos, no valor de R\$ 30,00 trinta reais; Isento do Imposto de Transmissão nos termos de Lei nº 10.000 de 1950.



APROVA 43
EM 15 de 09 de 23

Antônio Eulálio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84



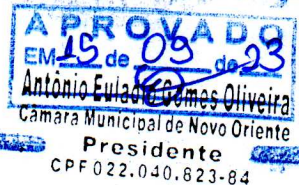
PARÓQUIA SÃO FRANCISCO

Diocese de Crateús

Rua Capitão Rodrigo, nº 105 - Centro

Novo Oriente - CE

Fone (88) 99688-1413



CNPJ: 07.168.206.0010-65 – Paróquia São Francisco

Endereço: Rua Capitão Rodrigo Nº 105;

Bairro: Centro

CEP: 63740-000. Novo Oriente.

Telefone: (88) 99688-1413.

Pároco: Adriano Candido de Oliveira

RG: 17166201-PC-MG

CPF: 010.317.003-07



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00**



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

**Parecer ao Projeto de Lei nº
27/2023 de 18 de julho de 2023,
originário do Poder Executivo.**

I – RELATÓRIO

Está proposto pelo Poder Executivo a deliberação soberana desta Augusta Casa de Leis sobre o Projeto de Lei nº 27/2023 de 18 de julho de 2023 que "AUTORIZA A DOAÇÃO DE UM IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL, COM UMA ÁREA DE 77m44cm2, PARA A PARÓQUIA SÃO FRANCISCO DE NOVO ORIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

II – ANÁLISE

A matéria trata da doação de imóvel situado na localidade de Barra para a Paróquia local, que está sem utilização em lapso temporal considerável e que havia sido incorporado ao patrimônio da edilidade por doação da própria comunidade. A propositura atende ao interesse público, na medida em que o equipamento está em desuso e será destinado as atividades comunitárias da localidade, não podendo servir a outro fim.

III – VOTO

Em face do exposto a matéria deve ser APROVADA, pois voltada ao interesse público.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2023.


RELATOR



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00**



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento e Finanças, em sessão realizada no dia 13 de setembro de 2023, opinou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 27/2023 de 18 de julho de 2023 da lavra do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2023.

Isabel de Sousa M. Siqueira

Presidente

Relator

() A favor () Contra

Francisco Ferreira Sobrinho

Vice-presidente

() A favor () Contra

Antônia Freire Batista Santos

Membro

() A favor () Contra



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00**



COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E TRABALHO

**Parecer ao Projeto de Lei nº
27/2023 de 18 de julho de 2023,
originário do Poder Executivo.**

I – RELATÓRIO

Está proposto pelo Poder Executivo a deliberação soberana desta Augusta Casa de Leis sobre o Projeto de Lei nº 27/2023 de 18 de julho de 2023 que “AUTORIZA A DOAÇÃO DE UM IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL, COM UMA ÁREA DE 77m44cm², PARA A PARÓQUIA SÃO FRANCISCO DE NOVO ORIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

II – ANÁLISE

Nesta fase do processo legislativo cabe a essa Comissão averiguar a legalidade da matéria, cujo respaldo legal da iniciativa e da natureza da matéria está previsto no incisos III e XXVI do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Novo Oriente, o que remete a conclusão pelo prosseguimento do curso normal do processo legislativo. A técnica legislativa está obedecida.

III – VOTO

Em face do exposto, a matéria reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhida na forma como apresentada. Por isso, voto pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2023.

RELATOR



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00**



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça, Redação, Legislação e Trabalho em sessão realizada no dia 13 de setembro de 2023, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 27/2023 de 18 de julho de 2023, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2023.

Antonio servato de Lóich

Presidente

Relator

() A favor () Contra

Helio Rodrigues Coutinho

Vice-presidente

A favor () Contra

Dionisio Fernandes Sousa

Membro

A favor () Contra



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00



CHAMADA DE VOTAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 27/2023

- | | | |
|---|---|---|
| 1 - ANTONIA FREIRE BATISTA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR | <input type="checkbox"/> CONTRA |
| 2 - JOZIVÂNIO CARLOS DA SILVA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR | <input type="checkbox"/> CONTRA |
| 3 - ANTONIO SERVOLO DE LOIOLA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR | <input type="checkbox"/> CONTRA |
| 4 - DARIO FERNANDES ARAÚJO | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR | <input type="checkbox"/> CONTRA |
| 5 - ANTONIA VILANI BERNARDES DE SOUSA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR | <input type="checkbox"/> CONTRA |
| 6 - FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA (Justificado) | <input type="checkbox"/> A FAVOR | <input type="checkbox"/> CONTRA |
| 7 - HÉLIO RODRIGUES COUTINHO | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR | <input type="checkbox"/> CONTRA |
| 8 - CARLOS HENRIQUE MARTINS MOURÃO | <input type="checkbox"/> A FAVOR | <input type="checkbox"/> CONTRA (Justificado) |
| 9 - IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR | <input type="checkbox"/> CONTRA |
| 10 - FCA DAYANE KELLE VIEIRA ARAÚJO SOUSA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR | <input type="checkbox"/> CONTRA |
| 11 - ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA (Justificado) | | |
| () NÃO VOTANTE | () A FAVOR | () CONTRA |

Plenário do Poder Legislativo de Novo Oriente, 15 de setembro de 2023.

Antonio Euladio Gomes Oliveira

ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA

Presidente

Antônio Euladio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84